

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028762/17		José Maria da C. Silva Matr. 242.342-6	59

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO DE OFÍCIO e RECURSO VOLUNTÁRIO apresentados concomitantemente contra decisão de primeira instância que deferiu PARCIALMENTE impugnação a lançamentos complementares de IPTU.

A Administração municipal procedeu a revisão do IPTU da unidade imobiliária, situada na Rua Nóbrega nº 100, apartamento 1.505, Icaraí, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 251.373-7. O motivo do procedimento foi a constatação de que teria ocorrido um erro de processamento na determinação do número de lotes, resultando em cobrança em montante inferior ao devido. Foi informado ao proprietário que o lançamento complementar abarcava os exercícios 2016 e 2017.

Insurgiu-se o proprietário do imóvel, alegando em síntese que: Não houve demonstração do erro alegado pelo fisco; a mera aplicação do fator de correção de modo equivocado não implicaria na revisão de lançamento; caberia ao fisco demonstrar que o índice anteriormente utilizado estava incorreto; o lançamento não foi baseado em fato novo, pois as informações já estavam disponíveis ao município.

Parecer FCEA opina pelo deferimento PARCIAL da impugnação. Afasta as alegações de cerceamento de defesa, pois o sujeito passivo teria tido pleno conhecimento dos motivos que levaram à revisão do lançamento. Sustenta que, no caso em tela, ocorreu ERRO DE FATO, estando dessa forma o fisco autorizado a rever o lançamento nos termos do art. 149, VIII. Apresenta jurisprudência em apoio à sua tese.

Conclui pela impossibilidade de cobrança de multa e juros de mora, vez que o contribuinte não teria dado causa ao atraso no recolhimento da diferença ora exigida.

É o relatório.

O recorrente tomou ciência da Decisão em 09/01/2018, tendo o presente RECURSO sido protocolado em 15/01/18. Assim, verifica-se que o Recurso é tempestivo.

No RECURSO VOLUNTÁRIO o contribuinte repisa os mesmos argumentos apresentados na Impugnação. Sustenta que houve ERRO DE DIREITO, o qual não



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030/028762/17		Julgamento de C. S. Niterói, 23.07.2018	60

ensejaria revisão de ofício; ou que houve ERRO DE FATO, incorrendo, no entanto, FATO NOVO, descabendo assim a revisão do feito. Finaliza argumentando que inexistente comprovação cabal por parte do fisco quanto ao erro alegado, bem como com relação a sua alegada correção.

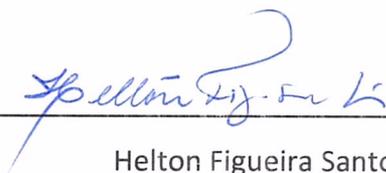
O lançamento considerou, por erro do sistema de informática, fator de correção diverso do determinado em lei para a situação concreta. O item 3, subitem 3.2 do Anexo II da lei nº 2.597/08 informa que, dependendo do número de unidades imobiliárias no lote considerado, o fator irá variar de 0,6 (uma unidade) a 1 (mais de 40).

Este Conselho de Contribuintes tem decidido, de forma reiterada e em casos idênticos, que a utilização errônea dos fatores supracitados se configura em ERRO DE DIREITO. Dessa forma, o lançamento tributário é insuscetível de revisão.

Logo, merece prosperar o RECURSO VOLUNTÁRIO, implicando no necessário e consequente cancelamento da revisão realizada pela Administração quanto ao IPTU relativo aos exercícios 2016 e 2017.

Em linha com o entendimento do Colegiado, opinamos pelo conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e seu provimento.

Niterói, 23 de julho de 2018.



Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028762/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 02/08/2018  
Hora: 09:55  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

**Processo :** 030028762/2017

**Data :** 24/11/2017

**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** MARIO JOSE WALKER CARDASSI

**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** MARIO JOSE WALKER CARDASSI

**Hora :** 16:51

**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho : Ao**

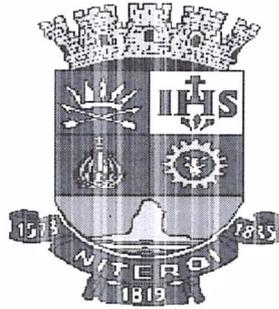
**Conselheiro, Sr. Manoel Alves junior para relatar.**

**FCCN em 02 de agosto de 2018**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



Mat. 228.514-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**PROCESSO: - 030/028762/2017**  
**REQUERENTE: - SR. MÁRIO JOSÉ WALKER CARDASSI**  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.373-7**  
**IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017**

**EMENTA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCICIO DE 2016/2017 – ERRO DE DIREITO – INEXISTENCIA DE ERRO DE FATO – RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIDO.**

Senhor Presidente, e demais conselheiros.

Trata-se de Recurso de Ofício (contra aplicação de juros e correção monetária), e, Recurso Voluntario (contra o lançamento complementar de IPTU para os exercícios de 2016 e 2017).

Verifica-se da Notificação impugnada, que a revisão do lançamento do IPTU decorreu de divergências cadastrais quanto ao número de unidades no lote, tendo sido constatado que um erro no sistema da SMF ocasionou a cobrança do IPTU em valor inferior àquele determinado na legislação tributária.

Argui a Requerente que de acordo com a própria Notificação, os dados da unidade imobiliária que sujeitam o IPTU sempre estiveram corretamente cadastrados e a Administração Pública tinha conhecimento dos dados corretos, não obstante o lançamento original ter sido emitido de forma equivocada, em razão de um suposto erro causado pela empresa contratada pela Administração Pública, sem, portanto, qualquer culpa imputável ao Recorrente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**PROCESSO: - 030/028762/2017**

**REQUERENTE: - SR. MÁRIO JOSÉ WALKER CARDASSI**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.373-7**

**IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017**

Aduz ainda, tratar-se manifestamente de erro que não enseja revisão de Ofício, razão pela qual a cobrança se afigura indevida e deve ser cancelada, pois não resulta de fato novo.

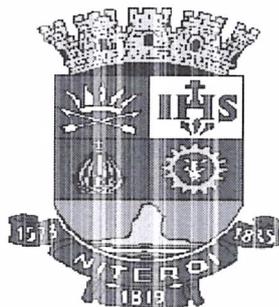
Traz a baila os comentários de Ricardo Lobo Torres, segundo o qual se a autoridade conhecia os fatos, o erro será de direito:

**“A possibilidade de rever o lançamento em que houve erro de fato ou vícios como a simulação, a fraude ou a falta funcional não oferece dificuldade. Proclama-a unicamente a doutrina e a admite explicitamente o CTN (ART. 149). A única ressalva, aí, prende-se à exigência de erro de fato só vir a ser conhecido pela autoridade fiscal após o lançamento primitivo. Como diz o CTN (at. 149, VIII), quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. Mas se a autoridade lançadora conhecia em toda a sua inteireza os fatos, o erro será de direito, ou de valoração jurídica do fato, e, portanto, imutável o lançamento. O contribuinte que forneceu os elementos e prestou as declarações corretamente está protegido contra a mudança de interpretação daqueles fatos. (TORRES, Ricardo Lobo. O princípio da proteção de confiança do contribuinte. RFDT 06/09, dez.2003)”** (grifos nossos).

A Representação Fazendária deste Conselho, observa que sobe a esta instância ambos os recursos (Ofício e Voluntário) previstos em regulamento, sendo necessário de pronto constatar a correção da decisão quanto à exclusão dos juros moratórios e multa de mora impostos pelo lançamento, pelo óbvio descabimento da incidência, por faltar causa imputável à contribuinte por erro cometido à conta da Administração, opinando a Representação pelo provimento do Recurso Voluntário.



Walcia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - FCCN

**PROCESSO: - 030/028762/2017**

**REQUERENTE: - SR. MÁRIO JOSÉ WALKER CARDASSI**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 251.373-7**

**IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO IPTU 2016/2017**

Quanto ao lançamento complementar retroativo aos exercícios de 2016 e 2017, remete tal questão aos processos antecedentes já julgados neste Colegiado, cuja conclusão se deu pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica dos lançamentos, que, igualmente no presente caso, envolveu “erro de informática”, que levou ao processamento incorreto de dados já detidos pelo Fisco no dizer mesmo do parecer FCEA às fls. 32/40, fato este que, claramente, denota contradição ou conciliação insuperável com o art. 149, VIII, do CTN, cuja dicção não deixa dúvida quanto à restrição imposta para o caso, com os seguintes dizeres:

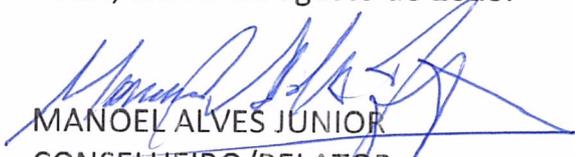
**“Art. 149 – o lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:**

.....

**VIII. quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento.”**

Em conformidade com os já julgados neste Conselho, é o voto para acompanhar na íntegra o bem elaborado parecer do nobre Representante Fazendário, para dar provimento ao Recurso Voluntário, cancelando-se os lançamentos complementares dos exercícios de 2016 e 2017. Recurso provido.

FCCN, em 27 de agosto de 2018.

  
MANOEL ALVES JUNIOR  
CONSELHEIRO/RELATOR





**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/028762/17                      DATA: - 11/09/2018**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1054º SESSÃO                      HORA: - 10:00                      DATA: 11/09/2018

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** - Os dos Membros sob os nºs. ( x )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nºs ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )                      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Manoel Alves Junior

FCCN, em 11 de setembro de 2018.



Atividade de Serviço Duante  
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE  
**Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1054ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 11/09/2018**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/028762/2017**

**RECORRENTE:** - Sr. Mário José Walker Cardassi

**RECORRIDO:** Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Manoel Alves Junior

**DECISÃO:** - Por cinco (05) votos, contra três (03) a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, cancelando a Revisão de Lançamento de IPTU, inscrição 251.373-7, conseqüentemente, Recurso provido.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 2212/2018**

“IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 – ERRO DE DIREITO – INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO – RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.”

FCCN, em 11 de setembro de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



167  
Município de Suzano Duarte  
Mat. 220.514-8



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/028762/2017**

**"SR. MARIO JOSÉ WALKER CARDASSI"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATERIA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO 2016/2017**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por cinco (05) votos contra três (03), foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância, conseqüentemente, Recurso Provido. Os votos vencidos entendem como "Erro de Fato" e não de "Direito" como apontado pelo Conselheiro/Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 11 de setembro de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITEROI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028762/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 24/09/2018  
Hora: 10:58  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*68*  
*Nilceia de Souza Duarte*  
*Mat. 226.514-8*

**Processo :** 030028762/2017

**Data :** 24/11/2017

**Tipo :** REVISAO DE LANÇAMENTO

**Requerente :** MARIO JOSE WALKER CARDASSI

**Observação :** IMPUGNAÇÃO

**Titular do Processo :** MARIO JOSE WALKER CARDASSI

**Hora :** 16:51

**Atendente :** ANDREIA DA SILVA PEREIRA MELO

**Despacho :** Ao  
FCAD,

Senhora Diretora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2212/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."

FCCN, em 24 de setembro de 2018.

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 226.514-8

*As FCCN,*

*Publicado D.O. de 29/09/18*  
*em 01/10/18*

*FCAD,*

*Natalia Cardoso de Souza*  
*Diretora de Administração de SMF*  
*Mat. 241.996-1*



030102 8762117

(69)

(2)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHOS DO COORDENADOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- 30/25585/16 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE JOSELIAS GOMES DE SOUZA, CPF Nº 572.180.137-91, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU DOS IMÓVEIS INSCRITOS SOB OS NÚMEROS 030.586-2, 262.907-9 E 262.908-7, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/25585/16.
- 30/12482/18 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE ERNANI PINTO DE MELLO, CPF: 101.881.187-72, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU E TCIL DO IMÓVEL INSCRITO SOB O NÚMERO 18586-8, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/12482/18.
- 30/12416/18 - NOTIFICO O CONTRIBUINTE ALVARO LEONIGILDO JOSE DE OLIVEIRA, DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DE IPTU DO IMÓVEL INSCRITO SOB O NÚMERO 007.825-3, REALIZADO POR MEIO DO PRESENTE PROCESSO 30/12416/18.
- 30/8038/18 - ATRAVÉS DESSA, NOTIFICO QUE EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO REAL TORTAS) NO IMÓVEL INSCRIÇÃO DE IPTU Nº 123.388-1, SITUADO À RUA MARTINS TORRES, Nº 298, CASA 1, SANTA ROSA, FORAM EFETUADOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES DE IPTU E TCIL, RETROATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, COM FULCRO NO ART. 173, INCISO I, DO CTN. O PRAZO DE IMPUGNAÇÃO É DE 30 DIAS A PARTIR DA CIÊNCIA DO LANÇAMENTO. O CARNÊ PARA PAGAMENTO PODE SER RETIRADO NO SITE: <http://fazenda.niteroi.rj.gov.br>
- DESPACHOS DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
- 30/2354/18 - VALERIA MARIA FERREIRA SMERA. - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU.
- 30/17364/01 - JOHNNY CHALREO JUNIOR. - JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO-SE OS LANÇAMENTOS DE IPTU QUESTIONADOS E INDEFERINDO POR COMPETÊNCIA ATRATIVA OS DEMAIS PEDIDOS.
- 30/9818/18 - GILSON JOSE PINTO. - INDEFIRO DE PLANO A CONSULTA.
- 30/8151/18 - RAFAEL DE ALMEIDA BIASOTTO. - JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O LANÇAMENTO.
- DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN
- 30/19172/16 - ESPAÇO SORRISO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA. - "ACÓRDÃO Nº 2209/2018 - TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLF - VALOR COBRADO NÃO CORRESPONDE AO PREVISTO NO CTM. RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO CORRETA QUE SE IMPÕE EM CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."
- 30/219/18 - MANOEL LUIZ FERNANDEZ. - "ACÓRDÃO Nº 2210/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO - ÁREA CONSTRUÍDA (68M² E 110M²) CADASTRO NO MUNICÍPIO CONSTANDO 90M² E 172M² - VISTORIA REALIZADA - ALTERAÇÃO CADASTRAL - PEDIDO DEFERIDO A PARTIR DE JANEIRO/2018 - RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO."
- 30/28769/17 - TERESA CRISTINA FLACH DE OLIVEIRA. - "ACÓRDÃO Nº 2211/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."
- 30/28762/17 - MARIO JOSE WALKER CARDASSI. - "ACÓRDÃO Nº 2212/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016/2017 - ERRO DE DIREITO - INEXISTÊNCIA DE ERRO DE FATO - RECURSO DE OFÍCIO PREJUDICADO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."
- 30/28104/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO WINBLETON. - "ACÓRDÃO Nº 2219/2018 - ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE SE MANTÉM FACE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO 65437/17. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/27942/17 - CONDOMÍNIO UBÁ TERRA NOVA. - "ACÓRDÃO Nº 2220/2018 - ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO QUE SE MANTÉM FACE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO COMPROBATÓRIA DO RECOLHIMENTO DO ISS EXIGIDO NA NOTIFICAÇÃO 65864/17. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/28236/17 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HYDE PARK. - "ACÓRDÃO Nº 2221/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 64769/17. DECISÃO QUE SE MANTÉM INCOLME POIS PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO DE OFÍCIO. PELO IMPROVIMENTO."
- 30/13150/17 - MARGÔ NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA. - "ACÓRDÃO Nº 2222/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 53143/17. DECISÃO QUE SE MANTÉM, FACE A COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO."
- 30/28205/17 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. "ACÓRDÃO Nº 2223/2018 - ISSQN - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 64936/17. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."

Publicado em

29 e 30/09 e

05/10

Aline A. de M. Siqueira  
Mat. 239.505-0

